



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé - PE de
acordo com o Art. 81. XXI, da Lei
Orgânica Municipal

Itambé, 20 de 10 de 2023
Giselle Ferreira Alexandre

-Secretária Administrativa-

Port. 029/2021

LEI Nº 1.933/2023.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE
2023.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco,
FAÇA SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 340.750,03 (trezentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta reais e três centavos), no orçamento do Município de Itambé - PE, referente ao exercício de 2023, mediante recebimento dos recursos financeiros da União, com base na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Valor R\$
				Suplementação
Poder Executivo	020206 - Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Ação Governamental: 13.392.1008.2.113- Implantação e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo		
		Despesa Orçamentária: 33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	225.474,30
		Despesa Orçamentária: 33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	98.238,23
		Despesa Orçamentária: 33903500 - Serviços de Consultoria	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	17.037,50
	TOTAL			340.750,03



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei, tem como fonte o excesso de arrecadação, proveniente de recursos transferidos, pela União, com fundamento na Lei Complementar nº 195/2022.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 20 de outubro de 2023.

